



LEI Nº 1.256/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para firmar termo de fomento com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio, que há muitos anos é tradicional em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º A Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 1.086, de 04 de dezembro de 2013, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

§ 3º Como contrapartida pelos valores destinados pelo Município, a entidade organizadora do evento deverá liberar à população santaritense o acesso livre de qualquer cobrança de portaria em todos os dias do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização ambulâncias e profissionais de saúde de carreira ou contratados pelo município, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização das provas do rodeio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se quaisquer disposição em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de julho de 2023.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 359/2023

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SINDICANTE

Sindicado: EWERTON CARDOSO GUIZARDO

O Secretário de Saúde Pública - SESP de Santa Rita do Pardo - MS, no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, artigo 225, caput, RESOLVE

Designar os Servidores Públicos Municipais de Carreira, Srs. CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS, matrícula nº 006801; ANTÔNIO JONES VICENTE, matrícula nº 003901, e JUNIOR CÉZAR DE OLIVEIRA BOTAN, matrícula nº 132240, para, sob a presidência do primeiro, delegando-lhe os correspondentes poderes, para, em sindicância, apurar os fatos a seguir expostos:

Segundo o que foi narrado por usuária do sistema público de saúde, conforme o termo de depoimento lavrado quando do comparecimento da Sra. Thamara Camilla Ferreira, em cujo documento há notícia de possível ocorrência de descumprimento dos deveres e das vedações afetas à função de servidor público, conforme estabelecido na legislação municipal vigente, notadamente no Estatuto dos Servidores Públicos desta Municipalidade, e, segundo o qual, acaso confirmada a autoria e a ocorrência dos fatos, haveria, em tese, a ocorrência de ilícito administrativo/funcional, de modo a investigar os fatos como efetivamente ocorridos em virtude de que no dia 28 de junho de 2023, a genitora da infante Heloíse Manuele Ferreira Pacheco procurou atendimento médico no hospital municipal de Santa Rita do Pardo - MS, devido a sintomas incomuns apresentados pela filha, narrando a que ao chegar ao hospital, foi atendida pelo médico Dr. Ewerton Cardoso Guizardi, que o médico demonstrou estar nervoso e alterado desde o início, e que após a mãe relatar os sintomas da criança e mencionar que havia sido encaminhada pela Dra. Patrícia da Estratégia Saúde da Família José Gisfredo, o médico ficou ainda mais alterado, criticou a colega de trabalho e recusou-se a realizar qualquer avaliação ou exame na criança, tratando a genitora de forma grosseira e determinando que a mesma saísse do consultório, não tendo havido o atendimento da criança, tendo a genitora narrado ter sido acolhida pelas enfermeiras; não tendo havido o atendimento por parte do Dr. Ewerton; a mãe se demonstra insatisfeita com a conduta do médico, pois não avaliou sua filha mesmo após o pedido feito na triagem. Desse modo, em tese, pode ter ocorrido o descumprimento dos deveres funcionais e a eventual ocorrência de ilícitos administrativos, nos termos dos artigos 198, incisos I, III, IV e X, 199, inciso VI, sem prejuízo de outros dispositivos, sendo necessário que se apure a ocorrência de tais fatos ilícito, bem como a autoria de tais condutas, sendo estes os fatos a serem apurados, onde, considerando em tese a inobservância, acaso comprovada, das situações em tela, dos deveres funcionais por determinado(s) servidor(es), com base nos artigos invocados e das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais desta Municipalidade, determino que se proceda às necessárias diligências e exames para o total esclarecimento dos fatos, com observância ao estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando a eventual Sindicância, acaso assim ocorra durante a instrução do feito, na medida em que neste momento a autoria está “à apurar”, os direitos à ampla defesa e ao contraditório: 1. A sindicância terá por fim verificar eventual descumprimento funcional à luz do Estatuto dos Servidores Públicos. Plano de Cargo e Carreira e demais dispositivos legais

2. Publique-se a presente portaria em Mural e no Diário Oficial do Município;

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de julho de 2023.

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA

Secretaria de Saúde Pública - SESP

de Santa Rita do Pardo - MS

LEI Nº 1.256/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para firmar termo de fomento com a “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecido em lei, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio, que há muitos anos é tradicional em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º A Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 1.086, de 04 de dezembro de 2013, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Como contrapartida pelos valores destinados pelo Município, a entidade organizadora do evento deverá liberar à população santaritense o acesso livre de qualquer cobrança de portaria em todos os dias do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização ambulâncias e profissionais de saúde de carreira ou contratados pelo município, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde

necessários durante a realização das provas do rodeio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se quaisquer disposição em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de julho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: AM Construtora Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em CBUQ nos Bairros, Centro e Nova Esperança através de recursos do TAC firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo - MS e a Promotoria de Justiça de Bataguassu MS.

VALOR: 4.428.964,00 (quatro milhões quatrocentos vinte oito mil novecentos sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 20 de Junho de 2023 à 30 de Junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 293

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.12 - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

Funcional: 26.782.0016 - Preservação do Patrimônio

Atividade: 01.003 - pavimentação, Drenagem e outras Obras de urbanização

Cat. Econ.: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

DATA: 20 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboi pela Contratante.

Sr. Alessandro Pinheiro Santos pela Contratada.

LEI Nº 1.257/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1 Esta lei regulamenta a criação e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Rita do Pardo/MS - SIM, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Rita do Pardo/MS - SIM, fica vinculado à Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º - São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial